



BO

Boletim Oficial do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ANO IV - Nº 030-EXTRA - RESENDE, 27 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 13310 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **Danielle Seabra de Almeida Ramos**, matrícula nº 20274, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 11.025/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 04.05.2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13311 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **Thatiana Richter de Castro**, matrícula nº 25410, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 11.311/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 04.05.2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13312 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada na forma do inciso XVI, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Denise de Abreu Manhães**, a competência de **ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10517/2017.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13313 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada na forma do inciso XVI, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Denise de Abreu Manhães**, a competência

de **ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial - FUNCIDADE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.077/2018.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.318 DE 27 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ESTABELECE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

CONSIDERANDO a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades essenciais e não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, conseqüente nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o atual quadro epidemiológico no Município de Resende permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO que o nível de ocupação das unidades hospitalares permaneceu estável nos últimos 30 (trinta) dias e que estão consolidadas as ações de ampliação da rede hospitalar prevista no plano de contingência do Município;

CONSIDERANDO a ampliação da capacidade de testagem do Município, com a consequente produção de respostas oportunas para análise de dados da Saúde Pública, bem como a implementação de quatro centros de triagem para o atendimento em separado de pacientes suspeitos de COVID19 (com dois já

em funcionamento e os outros dois aguardando aumento da demanda);

CONSIDERANDO a garantia dos estoques referentes aos equipamentos de proteção individual para os profissionais da Saúde, que se encontram estabilizados;

CONSIDERANDO a ampliação das equipes críticas (prontos-socorros e unidades de terapia intensiva, principalmente) já efetivada e a contínua capacitação dos profissionais de saúde que atuam diretamente nessas áreas para o enfrentamento da pandemia no Município de Resende, já anteendo a possível contaminação de cerca de 20% (vinte por cento) da força de trabalho, conforme a média internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de serem traçadas estratégias de retomada gradativa das atividades essenciais e não essenciais, com regras rígidas de segurança e todas as garantias sanitárias, para evitar contágio e propagação da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Resende;

CONSIDERANDO a intensa campanha institucional por parte do Município de Resende para divulgação dos cuidados necessários e dos protocolos de saúde para evitar o contágio e a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Resende, sobretudo o isolamento social instituído desde o dia 13/03/2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO especificamente os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da saúde física e mental;

CONSIDERANDO que as atividades religiosas configuram importante vetor de fé, foro espiritual e de propósito de vida, na busca de significados de conformação para a existência humana;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292 de 25 de Março de 2020, que passou a considerar como atividade essencial as atividades religiosas de qualquer natureza; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.344 de 08 de Maio de 2020, que passou a considerar como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas providências temporárias para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que seguem.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

CARLOS EUSTÁQUIO CUNHA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RONALDO GOMES
Ouvidor-Geral do Município

ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO
Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende

THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA
Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA
Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

JONATAS DE OLIVEIRA BIANQUINI
Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR

SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA
Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI)

CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO
Comandante da Guarda Civil Municipal-Designado

FLÁVIO GERMANO DA SILVA
Diretor Geral de Defesa Civil

ANDRÉ DA CONCEIÇÃO
Superintendente Municipal de Enfermagem

ARNALDO JOSÉ DE LIMA
Superintendente Municipal de Eventos

NICOLAU MOISES NETO
Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar - designado

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS
Superintendente Municipal de Aprovação de Projetos e Gestão

CÁCIA MÔNICA OZÓRIO
Superintendente Municipal de Atenção Básica- designada

CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO
Superintendente Municipal de Ordem Pública

CÍNTIA PACHECO LÉLIS DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFE/EDUCAR - designada

JOSÉ LUIZ MIRRA FILHO
Superintendente Municipal da P.A. Paraíso- designado

DÉBORA AFONSO CAMOLEZE
Superintendente Municipal de Assistência Farmacêutica

CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA
Superintendente Municipal de Serviços Públicos

SARA TEREZINHA GONÇALVES DIAS
Superintendente Municipal de Recursos Humanos

EUGÊNIO BRUNO CAMBRAIA
Superintendente Municipal Técnico - designado

FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS
Superintendente Municipal de Saúde Bucal - designado

JAYME CORREA DE MATTOS NETO
Diretor Geral do Hospital Municipal de Emergência - designado

Superintendente Municipal de Relações Comunitárias

GUSTAVO ADOLFO FICHTER
Superintendente Municipal de Controle, Avaliação e Regulação

ISIS OLIVEIRA DELGADO MOTA SCOPACASA
Superintendente Municipal de Serviços Laboratoriais

JÉSSICA PAVONE CARRIJO MULLER
Superintendente Municipal de Saúde Mental

JÚLIO CEZAR DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

MÁRCIO DE SOUZA SILVESTRE
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

MÁRIO JOSÉ DIAS
Superintendente Municipal Pedagógica- designado

NEUSA DA ROCHA FACHIM
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFSA/SMS

PRISCILA PFAFF COELHO
Superintendente Municipal Administrativo do HME

THAIS DE SOUZA VIEIRA
Superintendente Municipal da UPA

RICARDO FERREIRA RIBEIRO
Superintendente Municipal de Orçamento e Fiscalização

RICARDO GOMES GRACIOSA FILHO
Superintendente Municipal de Atenção Especializado- designado

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA
Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro

CAROLINA BITTENCOURT CASTRO FERRAZ
Superintendente Municipal de Vigilância em Saúde

JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

VANDERLEI DE MORAES AFONSO
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAF/SMA

CARLOS HENRIQUE DELAGE ZIGLER
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano

CARLOS MAGNO MACHADO DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS

DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ
Prefeito Municipal

GERALDO DA CUNHA
Vice-Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS
Controlador Geral do Município

ÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Secretário Municipal de Administração

PAULO ROBERTO RUSSO
Secretário Municipal de Fazenda

TATIANE CARVALHO GAVIOLI
Secretária Municipal de Comunicação Social e Eventos

VICTOR DE MELO SAMPAIO DINIZ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

REGINALDO BALIEIRO DINIZ
Secretário Municipal Coordenação Operacional

VINÍCIUS CIBIEN DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Desenvolvimento Rural

JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

DENISE DE ABREU MANHÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 2º - Permanece autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços constantes dos Grupos 1 e 2 do Anexo Único do Decreto 13.208/2020 ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres.

§1º - No caso de shopping centers, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, estes devem colaborar para o integral cumprimento das obrigações contidas no presente Decreto.

§2º - Em qualquer hipótese disciplinada neste artigo, é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nos locais indicados neste artigo, devendo os estabelecimentos adotarem as medidas adequadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º - Permanecem suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no Município de Resende, conforme determinação e orientação do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação manterá as medidas administrativas a fim de prover aos alunos a alimentação básica nutricional diária visando manter o desenvolvimento saudável das crianças.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, constantes nos Grupos 3 e 4 do Anexo Único do Decreto 13.208/2020, **de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 10h às 18h para atendimento ao público, até o dia 30/06/2020**, desde que cumpram, obrigatoriamente, as medidas lá dispostas.

§1º - O horário de funcionamento dos shoppings será de segunda-feira a sexta-feira das 12h às 20h.

§2º - Fica recomendado aos idosos e às pessoas constantes do grupo de risco de contaminação que utilizem o comércio somente em caso de extrema necessidade, devendo os estabelecimentos disponibilizarem o atendimento preferencial destes na primeira hora de funcionamento.

Art. 5º - Está autorizada a abertura e o funcionamento aos sábados apenas das atividades médicas (inclusive laboratórios, clínicas e óticas), postos de combustíveis, transportadoras, mercados, açougues, hortifrúteis, padarias, casa de ração e insumos agrícolas, loterias, serviços funerários, restaurantes e lanchonetes, lojas de conveniência, borracharias, oficinas mecânicas e lojas de material de construção.

§1º - Os restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência poderão funcionar até o dia 14/06/2020 com até 30% (trinta por cento) de sua ocupação, até as 18:00 h. Após esse horário, os restaurantes e as lanchonetes somente poderão funcionar pelo sistema de *delivery*.

§2º - **A partir do dia 15/06/2020**, os restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência poderão funcionar com até 30% (trinta por cento) de ocupação, até as 23:00 h. Após esse horário, os restaurantes e as lanchonetes somente poderão funcionar pelo sistema de *delivery*.

Art. 6º - Está autorizada a abertura e o funcionamento das academias de esporte dispostas no Grupos 5 do Anexo Único do Decreto 13.208/2020 **a partir do dia 28/05/2020**.

§1º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se academias de esporte somente as de Ginástica, de Musculação, Estúdios, Funcionais *Crossfit*.

§2º - As academias de esporte deverão adotar as seguintes medidas de prevenção à saúde:

I - higienizar, quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

II - higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos, as paredes e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - desativar no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos, devendo o controle de acesso ser efetuado sem o uso de digitais;

V - designar um colaborador das academias deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente na recepção ou outro local adequado para controle da frequência;

VI - orientar aos clientes que o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;

VII - interditar duas vezes ao dia as áreas para limpeza geral e desinfecção;

VIII - exigir que todas as pessoas utilizem máscaras de proteção individual durante sua permanência;

IX - mensurar a temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7 graus, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

X - proibir o ingresso e atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre e mal-estar;

XI - vedar a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores, bem como o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70% ou outro produto sanitizante;

XII - vedar as aulas experimentais e diárias (*drop-ins*) de pessoas que não sejam domiciliadas no Município de Resende, salvo para aqueles que já tenham matrículas ativas anteriores a 13/03/2020;

XIII - proibir o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XIV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (últros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

XV - franquear o acesso de clientes, desde que seja **limitado o acesso de 1 (uma) pessoa a cada 8m² da área total de treino**;

XVI - afixar, em local visível, na entrada, a metragem total do estabelecimento, visando facilitar eventuais fiscalizações pelo Poder Público;

XVII - suspender todas as aulas coletivas;

XVIII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, disponibilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

XIX - estabelecer demarcação no solo que oriente o espaço em que cada cliente deverá se exercitar nas áreas de peso livre;

XX - utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de *cardio*, deixando o espaçamento de um equipamento sem uso entre os clientes;

XXI - orientar que os clientes idosos, com mais de 60 anos, e integrantes do grupo de risco, não devem frequentar o estabelecimento;

XXII - exigir dos clientes que assinem termo de responsabilidade sobre os itens contidos nesse protocolo, com anamnese informando sua atual situação de saúde e se possui contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolado; e

XXIII - monitorar os colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico.

§ 3º - Para fins do inciso XII será considerado apenas o cliente, sem a inclusão de professores, instrutores e demais colaborado

res do estabelecimento no referido cômputo de metragem.

§ 4º - Os clubes desportivos poderão funcionar **a partir de 28/05/2020**, aplicando-se-lhes as restrições previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX, XXI, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIII deste artigo.

§ 5º - Permanecem vedadas as atividades que impliquem no uso de piscinas, bem como as atividades previstas no Grupo 6 do Anexo Único do Decreto 13.208/2020.

Art. 7º - As praças, parques e jardins públicos dispostos no grupo 5 do Anexo Único do Decreto 13.208/2020 terão seu funcionamento autorizado **a partir de 01/06/2020**, na forma indicada neste artigo.

§1º - Serão abertos ao público apenas os seguintes parques: Horto do Paraíso, Parque das Águas e Tobogã, no seguinte horário das 06:00 às 22:00.

§2º - O Horto do Paraíso será aberto tão logo terminem as reformas no referido equipamento público.

§3º - A Guarda Civil Municipal controlará o ingresso de pessoas nos parques indicados no parágrafo 1º, de maneira a evitar aglomeração de pessoas e prática de atividades coletivas.

Art. 8º - As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, inclusive para a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, desde que cumpram as seguintes determinações:

I - a lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II - deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, conforme Decreto Estadual nº 46.973/2020 e Decreto Municipal nº 13.248/2020;

III - mensurar a temperatura de todos os frequentadores na entrada dos templos, sendo proibida a participação por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7 graus, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

IV - os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

V - deve ser efetuada a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5 metro entre as pessoas, em todas as direções;

VI - fica proibida a utilização de livretos ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações;

VII - deverá ser realizada a higienização dos templos antes e após as celebrações, utilizando-se dos produtos sanitizantes adequados;

VIII - fica proibida a aglomeração de pessoas antes e depois das reuniões, missas, cultos ou celebrações. Para isso, os fiéis serão instados a se dispersarem ordenada e imediatamente ao final das celebrações;

IX - fica proibido o ingresso nos templos de pessoas que apresentem quaisquer sintomas relacionados ao coronavírus;

X - recomenda-se que os fiéis pertencentes ao grupo de risco (idosos com mais de 60 anos e imunodeficientes) permaneçam em casa, realizando suas orações de maneira reservada; e,

XI - recomenda-se que as reuniões, missas, cultos ou celebrações sejam transmitidas por meio online, para proporcionar que as orientações religiosas detenham ampla capilaridade espiritual e social.

Parágrafo Único. As igrejas e templos poderão aumentar o número de cultos e reuniões, se for o caso, a fim de atenderem a capacidade de lotação descrita neste artigo.

Art. 9º - Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência e, em caso de reincidência, o fechamento com

potencial cassação do alvará.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das determinações constantes nos incisos XV, XVI e XVII do parágrafo 2º do artigo 6º, **será realizada a imediata interdição do estabelecimento**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste decreto ou na legislação municipal.

Art. 10 - Fica prorrogado o Decreto nº 13.208/2020 até o dia 30/06/2020, com as alterações previstas no presente Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.309/2020.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 453 DE 08 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Roberto Rangel Filho**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG3, da(o) Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 029 de 22 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 473 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por falecimento a servidora **Maria Helena Rodrigues Correia**, matrícula nº 25911, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 399/20, à vista do processo administrativo nº 12240/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 07.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 474 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 4190 de 04.10.2018, a qual designa **Bruna Ettore**, para ocupar o cargo de Coordenador CEREST, símbolo CC2, da(o) Superintendência Municipal de Vigilância em Saúde, sem ônus para a referida função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 12.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Bruna Ettore**, matrícula nº 25620, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador CEREST, símbolo CC2, da(o) Superintendência Municipal de Vigilância em Saúde, sem ônus para a referida função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 476 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Gláucia Lemos da Silva**, matrícula nº 8223, para fiscalizar o serviço de fornecimento de energia elétrica, para as unidades educacionais, prestados pela empresa CERES – Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda, conforme processo administrativo nº 36.447/2019 e Contrato Administrativo nº 013/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir 01.02.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 477 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Paulo Gustavo Pereira Bastos**, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, símbolo CNP, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 3096/17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 478 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Denise de Abreu Manhães**, do cargo de Consultor Especial, símbolo CSC, da(o) Superintendência Municipal de Atenção Hospitalar, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 016/20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 479 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Rafael Cândido Bastos Costa**, do cargo de Consultor Especial, símbolo CSC, da(o) Superintendência Municipal de Atenção Hospitalar, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 1366/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 480 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Patrícia Aparecida Provazi**, do cargo de Assessor Executivo, símbolo CNE, da(o) Secretaria Municipal de Governo, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 32/18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 481 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Janette Virgínia Gomes de Luca**, do cargo de Consultor Especial, símbolo CSC, da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 3129/17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 482 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Denise de Abreu Manhães**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, símbolo CNP, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paulo Gustavo Pereira Bastos**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Consultor Especial, símbolo CSC, da(o) Superintendência Municipal de Atenção Hospitalar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 484 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Patrícia Aparecida Provazi**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Consultor Especial, símbolo CSC, da(o) Superintendência Municipal de Atenção Hospitalar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 485 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rafael Cândido Bastos Costa**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo, símbolo CNE, da(o) Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 486 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Janette Virgínia Gomes de Luca**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS, símbolo CSC, da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 487 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Evelyn Thamy Vieira e Silva Alves**, do cargo de Gerente de Inclusão Produtiva, símbolo CC3, da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 353/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 488 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Evelyn Thamy Vieira e Silva Alves**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Ouvidoria, símbolo CC2, da(o) Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 489 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Priscila Alcantara de Oliveira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal Administrativa do HME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 490 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luzia Diniz**, do cargo de Diretor Projetos, símbolo CC1, da(o) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 557/18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Bruna da Hora Costa**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Projetos, símbolo CC1, da(o) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 492 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Luzia Diniz**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Centro de Reabilitação, símbolo CC1, da(o) Diretoria Geral do Hospital Municipal de Emergência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 493 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Davi Luducene Maria**, do cargo de Chefe de Setor, símbolo CC4, da(o) Superintendência Municipal de Administração e Finanças/SuMAFSA/SMS, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 2440/18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 494 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Habilita os Guardas Cívicos Municipais abaixo relacionados, como **AGENTES DE TRÂNSITO**, junto ao DETRAN-RJ - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, para lavar autos de infração, conforme Convênio firmado com este Município, com base na Lei Federal 9503/97:

- **Jaider Magalhães Tonelis**, matrícula n.º 25921;
- **Helido Mangini Lopes Júnior**, matrícula n.º 25918;
- **Josiane Cândido de Almeida Silva**, matrícula n.º 25920;
- **Luiz Eduardo da Silva Júnior**, matrícula n.º 25923;
- **Rafaela Pereira Alvarenga**, matrícula n.º 25836;
- **Fábio Ferreira Santos**, matrícula n.º 25919;
- **Maikel de Almeida Rosa**, matrícula n.º 25924;
- **Tiago Faria Vieira**, matrícula n.º 25922; e,
- **Liliane de Azevedo Mendonça**, matrícula n.º 25835.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Davi Luducene Maria**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Inclusão Produtiva, símbolo CC3, da(o) Superintendência Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 497 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Thiago Miranda Soares**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, símbolo CC3, da(o) Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Aulikki Hohenthal**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo CC3, da(o) Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 499 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **Vitor Moura Santos**, matrícula n.º 25.868, para fiscalizar os serviços de manutenção de poço artesiano, com fornecimento de equipamentos, insumos e materiais necessários para desinfecção do mesmo, incluindo, substituição da bomba submersa, dos tubos e dutos, das luvas de união dos tubos e dutos, do painel de comando e proteção dos cabos elétricos, dos eletrodos, do cabo de aço de segurança, e da bomba dosadora de hipoclorito de sódio, conforme processo administrativo n.º 5.371/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 19.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

